



Universidade do Minho
Escola de Medicina

REGULAMENTO DA DIREÇÃO E GESTÃO DOS CICLOS DE ESTUDOS DA ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO¹²

¹ Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico da Escola de Medicina (CP) no dia 13 de setembro de 2017

² Aprovado em reunião de Conselho da Escola de Medicina (CE) no dia 19 de outubro de 2017

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto do Regulamento

Ao abrigo do dos Estatutos da Universidade do Minho, do Regulamento Académico da Universidade do Minho e dos Estatutos da Escola de Medicina este regulamento estabelece as normas relativas à direção e gestão que regem os cursos da responsabilidade da Escola de Medicina da Universidade do Minho.

Artigo 2º

Comissões de curso da Escola de Medicina

1. São constituídas as seguintes comissões de curso:
 - a) Comissão de curso do curso de Medicina com Mestrado integrado
 - b) Comissão de curso do curso de Mestrado em Ciências da Saúde
 - c) Comissão de curso do curso de Doutoramento em Medicina
 - d) Comissão de curso do curso de Doutoramento em Ciências da Saúde

Artigo 3º

Constituição da comissão de curso

Constituem cada comissão de curso:

1. O diretor do curso, que será um professor catedrático ou associado ou um docente doutorado com um perfil de reconhecido mérito científico-pedagógico, a aprovar pelo conselho de escola da Escola de Medicina, ouvido o Conselho Científico da Escola de Medicina. Em casos justificados, o diretor pode ainda ser um investigador doutorado da Universidade.
2. Professores do curso nomeados pelo Conselho Pedagógico para o curso de Medicina com Mestrado Integrado, e pelo Conselho Científico para os restantes cursos do 2º e 3º ciclos de estudos. Na comissão de curso do curso de Medicina com Mestrado Integrado, um dos professores deverá ser o Coordenador da Unidade de Educação Médica.
3. Representantes dos estudantes do curso, em número igual ao dos professores, incluindo o diretor:
 - a) Para o curso de Medicina com Mestrado Integrado: um delegado de cada ano curricular, com a exceção do 3º ano que terá um delegado do plano de estudos do Percurso Original e um delegado do plano de estudos do Percurso Alternativo;
 - b) Para o curso de Mestrado em Ciências da Saúde: o delegado e o subdelegado de cada ano curricular;

- c) Para o curso de Doutoramento em Ciências da Saúde: o delegado e o subdelegado do 1º ano curricular e o delegado e o subdelegado dos restantes anos curriculares.
- d) Para o curso de Doutoramento em Medicina: o delegado e o subdelegado do 1º ano curricular e o delegado e o subdelegado dos restantes anos curriculares.

Artigo 4º

Competências da comissão de curso

1. Compete à totalidade dos membros da comissão de curso:
 - a) Assegurar a gestão corrente do curso;
 - b) Promover a coordenação entre as unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do curso;
 - c) Acompanhar o desenvolvimento do curso e, a partir dos resultados da experiência, propor eventuais correções, em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco das unidades curriculares ou à estrutura curricular;
 - d) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com programas do mesmo domínio de formação;
 - e) Dar parecer sobre o relatório de autoavaliação do curso e submetê-lo à aprovação do conselho pedagógico da Escola de Medicina;
 - f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou delegadas pelo conselho pedagógico ou pelo conselho científico da Escola de Medicina.
2. Compete aos membros professores da comissão de curso:
 - a) Definir os critérios e o júri de admissão, seriação e seleção para os candidatos a admitir nos 2º e 3º ciclos de estudo;
 - b) Selecionar os candidatos a admitir ao curso, quando aplicável;
 - c) Propor ao conselho científico da Escola de Medicina, de acordo com as normas nesta vigentes, a indigitação dos orientadores das dissertações, dos trabalhos de projeto, dos estágios e respetivos relatórios e das teses, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalhos e informação sobre a sua disponibilidade;
 - d) Apreciar os planos de trabalhos mencionados na alínea anterior;
 - e) Propor ao conselho científico, por sugestão dos orientadores, a constituição da comissão de acompanhamento dos estudantes de doutoramento;
 - f) Propor ao conselho científico um tutor, não diretamente envolvido no trabalho de tese, para cada estudante de doutoramento;

- g) Propor ao conselho científico, por sugestão dos orientadores, a constituição de júris no âmbito das provas académicas de mestrado e de doutoramento;
- h) Propor ao conselho científico, a constituição de júris dos trabalhos de projeto ou estágios e respetivos relatórios;
- i) Pronunciar-se sobre o relatório anual e pareceres das comissões de acompanhamento e orientadores, remetidos pelo conselho científico da Escola de Medicina, recomendando sobre a sua continuidade ou interrupção do aluno no curso;
- j) Pronunciar-se sobre o requerimento de provas de dissertação de mestrado e doutoramento, por solicitação do conselho científico da Escola de Medicina;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou delegadas pelo conselho pedagógico e/ou pelo conselho científico da Escola de Medicina.

Artigo 5º

Competências do diretor de curso

Compete ao diretor:

1. Representar a comissão de curso;
2. Coordenar os respetivos trabalhos e presidir às reuniões;
3. Despachar os assuntos correntes que incluem, no caso dos cursos do 3º ciclo, a aprovação dos pedidos de reinscrição e de isenção da componente institucional das propinas;
4. Elaborar anualmente o relatório de autoavaliação do curso e submetê-lo à apreciação da comissão de curso;
5. Exercer as demais funções e responsabilidades no âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade da Universidade do Minho (SIGAQ-UMinho) e nos termos previstos no seu Manual da Qualidade da UMinho;
6. Exercer as competências que lhe forem delegadas pela comissão de curso, pelo conselho pedagógico e pelo conselho científico.

Artigo 6º

Duração dos mandatos

Os mandatos dos representantes referidos no Art.º 3º têm a duração de:

1. Três anos, no caso do diretor de curso, renovável uma vez;
2. Dois anos, no caso dos professores, renovável uma vez

- Um ano, no caso dos estudantes, contado a partir da data da eleição.

Artigo 7º

Periodicidade das reuniões

A comissão de curso reúne ordinariamente no início e no fim do ano letivo e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do diretor ou por solicitação de dois terços dos seus membros.

Artigo 8º

Cursos em associação com outras instituições

Sempre que o curso seja realizado em parceria com outra instituição, nacional ou estrangeira, o protocolo de cooperação que o institui define os termos em que ela se realiza, incluindo os órgãos de direção e gestão e respetivas competências.

Artigo 9º

Gestão de cursos não conferentes de grau

Os cursos não conferentes de grau são geridos por um diretor, nomeado pelo conselho científico por um período de 3 anos, renovável uma vez.

II. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de deliberação do conselho pedagógico e/ou conselho científico, mediante proposta fundamentada do diretor de curso.

Artigo 11º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de um acompanhamento por parte do Conselho Pedagógico, podendo ser revisto após a sua entrada em vigor.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação no Conselho da Escola de Medicina.